

As categorias jurídicas no direito administrativo cosmopolita: uma leveza insustentável^[*]

Colaço Antunes

Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

[*] Este estudo destina-se, futuramente, a integrar a Obra de Homenagem ao Senhor Prof. Doutor Moura Ramos promovida pelo Tribunal Constitucional.

SUMÁRIO: Introdução 1. Uma abertura metodológica 2. A categoria jurídica: conceito e problematização 3. A circularidade das categorias administrativas 3.1. O regresso à *pessoa moral* 3.2. O reforço da *legalidade material* e as suas manifestações 4. Permanecem os pressupostos próprios da existência do direito administrativo como ramo autónomo de direito público? O papel da doutrina e o refúgio na arte de *glisser* 5. Síntese final e muita perplexidade: a morte da *imortalidade administrativa*?

INTRODUÇÃO

Começamos com uma advertência, a leitura deste estudo só tem alguma serventia a quem tenha as ideias irreparavelmente confusas.

Pertence ao *Sonderweg* europeu (e global) a construção de uma solução cosmopolita dos problemas do direito internacional. A história das instituições jurídico-políticas é a história das formas jurídicas que visam uma espécie de superação. A civilização ocidental, que criou o Estado e o Estado de Direito, tenta agora a superação desta forma de organização política.

O cosmopolitismo, nesta visão benigna do mundo (do *como se em vez do é*), tenta afirmar-se no curso de uma crua vivência plurissecular como utopia de neutralização da hostilidade política e de superação de

formas de resolução das controvérsias entre Estados. Do ponto de vista do direito administrativo, esta ideia pós-moderna (mas antecipada por ÍTALO CALVINO) traduz-se da seguinte forma: leveza (insustentável) das categorias e institutos administrativos; desadministrativização (sobretudo do Estado); privatização formal e material do direito administrativo; desterritorialização (com a europeização e globalização do direito administrativo); o direito administrativo como direito do império (onde foi colher o seu *telos* universalístico).

Em resumo, encontramos-nos numa fase de metaestabilidade europeia, entre a hegemonia jurídico-cultural da *circularidade germânica* e o imperialismo político-económico da mesma *circularidade germânica*, que tem como inspiração maior “o *nomos* da terra” de CARL SCHMITT. O grande vencido é o modelo federal-cosmopolítico de IMMANUEL KANT.

A União Europeia atual (como a crise grega o demonstra) pode configurar o renascimento do fantasma do império, de cujas entranhas não vão sair os Estados (porque a história se repete de outra forma), nem o federalismo europeu, mas uma entidade imperial sob formas “demofílicas” da teoria do FISKUS.

O *if* é naturalmente trágico, por isso temos ainda alguma esperança.

As nossas preocupações não ficam por aqui, há ainda a ameaça do novo *Leviathan* económico das Corporações globais. A economia dos capitais necessita do direito enquanto este não tem necessidade do capitalismo.

O que acontece ao Direito e aos juristas na era global? Quanto ao jurista, parece que o seu papel é servir o direito ao serviço do económico, o que, a ser assim, a globalização deixa ao direito a função de juridificar a técnica. A técnica e o *dogma da velocidade* são a regra. Os novos juristas, técnicos de empresa, preferem o direito privado, em prejuízo da intersubjetividade do direito público. Não é só o direito público que se privatiza é também o direito privado, fenómeno praticamente invisível ao jurista. A crise do direito é também a crise do jurista.

No espaço global, o direito perde densidade axiológico-normativa e perde memória, que não significa necessariamente passado. A memória é outra coisa.